

LEI Nº 12.436, DE 11.05.95 (D.O. DE 15.05.95)

Institui a campanha Nota Legal e dá outras providências.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:~~

~~**Art. 1º** - Fica instituída a campanha Nota Legal, a ser desenvolvida na forma estabelecida em regulamento.~~

~~**Parágrafo Único** - A campanha consistirá:~~

~~I - na permuta de documentos fiscais por cupons ou equivalente, através de entidade cadastrada na Fundação de Ação Social da Secretaria do Trabalho e Ação Social;~~

~~II - em ações educativas junto às instituições de ensino, visando a conscientização dos alunos em relação aos tributos estaduais;~~

~~III - em ações de esclarecimento da população para suscitar a sua participação na campanha como exercício de cidadania.~~

~~**Art. 2º** - Caberá à Secretaria da Fazenda coordenar os trabalhos que se fizerem necessários a execução da presente Lei, podendo distribuir prêmios e incluir na campanha outras entidades.~~

~~**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Fazenda, as quais serão suplementadas se insuficientes.~~

~~**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 1995.~~

~~**MORONI BING TORGAN
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**~~